



Aprovado por unanimidade  
EM 26/04/21

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR DA SILVA LIMA - PSD

LIDO EM PLENARIO

EM, 26/04/21

INDICAÇÃO N° 10, DE 2021

PROTOCOLO GERAL  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal  
Eldorado do Carajás/PA

Nº do Protocolo 50123

Data: 26/04/21 Hora 9:30

Thati

INDICA AO GOVERNO MUNICIPAL NECESSIDADES DE AÇÕES IMEDIATA POR PARTE DA ATUAL GESTORA DO MUNIÍPIO, PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ÁREA INTERNA E EXTERNA DO CEMITÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO, PARA A MELHORIA DA SUA INFRA-ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO, CONFORME DISPOSTOS NO ART.15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ,

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Iara Braga,

No fiel dever da nobre função Parlamentar deste Município, Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir, com fundamento no art. da Lei Orgânica do Município, assim como do art. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ações imediata do Governo Municipal, para que seja implantado no Cemitério Público do Município sistema de iluminação pública interna e externa da área do Cemitério, assim como, para que seja realizado pelo atual Governo as obras de infra-estrutura mínima adequada para o funcionamento do referido cemitério, conforme disposto no art. da Lei Orgânica do Município, a seguir transcrita:

**Art. 15 -(LOM) - Os cemitérios no município, terão caráter secular e serão administrados pela Autoridade Municipal, de acordo com a Legislação vigente, sendo neles permitidos a prática de todos os ritos religiosos.**

**Parágrafo Único** - A Administração dos cemitérios municipais, sob a responsabilidade do Governo Municipal, além da obediência aos dispostos em Lei Municipal, são observadas as seguintes normas:

**I - Registro obrigatório em livro próprio, em ordem numérica dos enterramentos;**

**II - Em defesa da saúde dos Cidadãos, principalmente dos moradores próximos, manter obediência plena as normas sanitárias, de acordo com a Legislação vigente;**

**III - Manter o cemitério conveniente fechado (murado), com infra-estrutura mínima para execução dos dispostos na Legislação que regulamenta a matéria.**

**IV - Manter o processo de enterramento no sistema horizontal, direto no solo;**

**V- Manter os cemitérios, em distância mínima de 500 mts (quinhentos metros), de escolas, hospital, creche, centro de saúde, industria alimentícia, posto de gasolina, além da distância mínima de 1.000 mts (mil metros), de qualquer meio de captação de água do solo ou do subsolo, utilizada para o consumo humano**